



cienoasset

Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros

Agosto de 2026

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

Resoluções CVM nº 21/2021 e nº 175/2022 e Código ANBIMA
Diligência, contratação e monitoramento de prestadores de serviços (KYP)

Cieno Asset Management Ltda.
CNPJ 36.603.403/0001-72
Agosto de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as regras de seleção, contratação e monitoramento dos terceiros que prestam serviços à Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora") e aos fundos de investimento sob a sua gestão. Observa a Resolução CVM nº 21/2021 e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, incluindo as Regras e Procedimentos ANBIMA que o complementam. Considera também a Resolução CVM nº 175/2022, em relação às contratações realizadas em nome dos fundos de investimento.

As teses de investimento da Gestora são consolidadas sobretudo em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e, quando para aquisição de cotas de fundos estruturados, em Fundos de Investimento Multimercado (FIM). Nessas teses, os terceiros participam de etapas importantes das operações, como a verificação de lastro, a cobrança, os laudos de avaliação e os sistemas de diligência. Por isso, a sua seleção e o seu acompanhamento seguem o processo desta Política, na medida da relevância de cada serviço.

Esta Política aplica-se aos Colaboradores e às contratações de terceiros, ressalvadas as aquisições pontuais de bens e os serviços de consumo corrente, conforme a Seção 5. O conhecimento das contrapartes das operações dos fundos de investimento, como cedentes, devedores e investidas, e a verificação da integridade dos terceiros são realizados na forma do Manual de PLD/FT.

2. DEFINIÇÕES

Para a interpretação e a aplicação uniforme desta Política, os termos a seguir têm o significado abaixo indicado, sem prejuízo das definições da regulamentação e da autorregulação aplicáveis:

- I. "Colaboradores", os sócios, administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços habituais da Gestora;
- II. "diligência", o processo de verificação da idoneidade, da capacidade e da conformidade do terceiro, prévio à contratação e renovado no monitoramento;
- III. "prestador crítico", o terceiro cuja falha ou interrupção pode afetar de forma relevante as operações da Gestora ou dos fundos de investimento, como os sistemas de diligência e de dados, o agente de cobrança e o responsável pela verificação de lastro;
- IV. "questionário de diligência", o questionário padronizado, próprio ou da ANBIMA, respondido pelo terceiro no processo de diligência; e
- V. "terceiros", as pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou pretendem prestar serviços à Gestora ou aos fundos de investimento sob gestão.

3. PRINCÍPIOS

A qualidade dos serviços contratados pode repercutir nas atividades da Gestora e dos fundos de investimento sob gestão. Por essa razão, a seleção de terceiros tem fundamento na capacidade técnica e na integridade dos contratados, com independência em relação a conveniências comerciais ou pessoais. A contratação observa os seguintes princípios:

- I. melhor interesse dos fundos de investimento e dos cotistas, à frente de qualquer conveniência da Gestora ou dos Colaboradores;
- II. critérios técnicos e impessoais de escolha, com qualidade, preço, prazo e integridade avaliados de forma objetiva;
- III. integridade, com a recusa de terceiros envolvidos em corrupção, lavagem de dinheiro ou práticas ilícitas;
- IV. proporcionalidade, com diligência e monitoramento compatíveis com a criticidade e o risco de cada serviço; e
- V. rastreabilidade, com registro da diligência, da decisão de contratar e das avaliações periódicas.

4. CATEGORIAS DE TERCEIROS

Os terceiros contratados são distribuídos em duas categorias, com o mesmo processo de diligência e réguas próprias de responsabilidade:

- I. Terceiros da Gestora: os que servem à própria estrutura, como assessorias jurídica, de compliance e de PLD/FT, assessoria especializada em ASG, contabilidade, tecnologia da informação, serviços administrativos, sistemas de diligência e de *screening*; e
- II. Terceiros dos fundos de investimento: os contratados pela Gestora em nome dos fundos, na forma da regulamentação, como consultoria especializada, agente de cobrança, avaliadores e emissores de laudos, agências de classificação de risco e, quando necessário, intermediários.

Nas contratações em nome dos fundos de investimento, a Gestora observa o regulamento de cada um e a Resolução CVM nº 175/2022. Quando o serviço não estiver na esfera de atuação da CVM, a Gestora fiscaliza as atividades do terceiro, na forma da Seção 8. Qualquer alteração na relação desses prestadores é comunicada ao administrador fiduciário.

5. SELEÇÃO E DILIGÊNCIA

A seleção parte da necessidade concreta do serviço, com escopo definido e, quando cabível, cotações comparativas. A diligência é conduzida pelos membros do Comitê de Risco & Compliance, com o apoio do Colaborador que demanda o serviço, e é proporcional à criticidade e ao risco da contratação.

A diligência verifica, conforme o caso:

- I. a constituição regular do terceiro e a idoneidade dele, dos seus sócios, dos seus principais executivos e do beneficiário final, com consulta a listas restritivas, sanções e processos, inclusive da CVM e da ANBIMA, na forma do Manual de PLD/FT;
- II. a capacidade técnica e operacional para o objeto contratado, incluindo equipe, infraestrutura e experiência comprovada;
- III. a capacidade econômico-financeira compatível com o serviço e com a sua continuidade;
- IV. as políticas próprias do terceiro, como código de conduta, anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, segurança da informação e continuidade de negócios, conforme a natureza do serviço; e
- V. o registro nos órgãos competentes e a associação ou a adesão aos códigos da ANBIMA, quando a atividade for regulada ou autorregulada.

Para os terceiros regulados pela CVM ou autorregulados pela ANBIMA, a diligência utiliza o questionário de diligência da ANBIMA aplicável à atividade. Para os demais, utiliza questionário próprio ou a documentação equivalente, na profundidade que a criticidade exigir. A diligência

pode ser simplificada quando o serviço for de baixo valor e sem relação com a atividade fim, com registro da simplificação e da sua justificativa.

As aquisições avulsas de bens e os serviços de consumo corrente, sem acesso a informações da Gestora e sem relação com as atividades dos fundos de investimento, não estão sujeitos ao processo desta Política.

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Concluída a diligência, o terceiro é classificado em três níveis, combinando a criticidade do serviço e os achados da verificação:

- I. risco baixo: serviço não crítico, terceiro sem apontamentos na diligência e, quando aplicável, associado ou aderente aos códigos da ANBIMA;
- II. risco médio: serviço relevante, ou terceiro com apontamentos pontuais na diligência, como inconsistências sanadas ou histórico que exija acompanhamento; e
- III. risco alto: prestador crítico, terceiro com apontamentos relevantes na diligência, ou atividade autorregulada sem associação ou adesão aos códigos da ANBIMA.

Os membros do Comitê de Risco & Compliance organizam o dossiê do terceiro e atribuem a classificação de risco na conclusão da diligência da Seção 5, com registro dos fundamentos.

Nos riscos baixo e médio, a administração da Gestora formaliza a contratação, que é reportada ao Comitê de Risco & Compliance na reunião seguinte. No risco alto, a contratação é submetida previamente à deliberação do Comitê, e a administração só a formaliza após a aprovação.

A classificação é reavaliada nas renovações periódicas da diligência, nos prazos da Seção 9, e pode ser reavaliada diante de fato novo relevante, conforme deliberação do Comitê.

7. CONTRATAÇÃO

A contratação é formalizada por contrato, e nenhum pagamento é realizado antes da sua assinatura. Os contratos contemplam, no mínimo e conforme o caso:

- I. o escopo, as obrigações e os deveres das partes, sem ambiguidades ou omissões;
- II. a obrigação de conformidade com a regulação aplicável e, quando cabível, com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;

- III. a disponibilidade, para a Gestora e para o administrador fiduciário, dos documentos e das informações necessários aos informes obrigatórios;
- IV. a confidencialidade das informações da Gestora, dos fundos de investimento, das operações e dos cotistas;
- V. a proteção de dados pessoais, com o terceiro atuando na condição de operador quando tratar dados por conta da Gestora, na forma da Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- VI. as práticas anticorrupção, na forma da Lei nº 12.846/2013 e da Política de Controles Internos, com o termo de conduta do Anexo II quando a criticidade o exigir;
- VII. a disciplina da subcontratação, admitida com a aprovação prévia da Gestora, permanecendo o contratado responsável pela prestação dos serviços subcontratados; e
- VIII. a forma e a periodicidade do reporte do terceiro sobre o serviço prestado, incluindo a comunicação imediata de fatos capazes de afetar o fundo de investimento, inclusive suas demonstrações financeiras.

Nas contratações em nome dos fundos de investimento, a Gestora participa como interveniente ou anuente quando a estrutura do fundo o exigir, com atenção aos fluxos e aos compromissos entre os prestadores essenciais.

8. FISCALIZAÇÃO DE TERCEIROS NÃO REGULADOS

A Gestora fiscaliza os serviços prestados aos fundos de investimento sob a sua gestão por contratados sem registro ou supervisão da CVM, como agentes de cobrança, consultores de verificação de lastro e avaliadores, na forma da Resolução CVM nº 175/2022.

A forma da fiscalização acompanha a natureza e a duração do serviço.

Nos serviços continuados, o terceiro faz o reporte por relatório, mensagem eletrônica ou reunião, sempre com formalização, na forma da Seção 7. O reporte deve ser fundamentado, com a indicação das fontes utilizadas e a disponibilização, quando solicitada, dos documentos que respaldam a análise. A Gestora avalia a consistência e a razoabilidade das informações recebidas e pode verificar, por amostragem, os documentos a que tiver acesso. Quando o terceiro é a própria fonte da informação, como na verificação de lastro ou no laudo de avaliação com bases comparativas próprias, a fiscalização tem por base a fundamentação apresentada e a diligência sobre a idoneidade e a capacidade do prestador, na forma das Seções 5 e 9. Nos serviços pontuais, a conferência recai sobre a entrega frente ao escopo contratado.

Os membros do Comitê de Risco & Compliance registram as verificações no dossiê do terceiro.

9. MONITORAMENTO

Nos serviços continuados, o monitoramento acompanha, durante a vigência do contrato, a qualidade, os prazos e o cumprimento das obrigações contratadas, com os instrumentos da Seção 8, no que couber. O Colaborador que utiliza o serviço reporta ao Comitê de Risco & Compliance qualquer não conformidade, atraso ou fato capaz de gerar risco à Gestora ou aos fundos de investimento.

Além do acompanhamento contínuo, a diligência dos terceiros com contratos vigentes ou recorrentes é renovada por classe de risco, no mínimo:

- I. risco alto: a cada 12 meses;
- II. risco médio: a cada 24 meses; e
- III. risco baixo: a cada 36 meses.

A identificação de fato relevante sobre o terceiro, como sanção de órgão regulador, mudança de controle, notícia desabonadora ou falha grave no serviço, pode antecipar a renovação da diligência, independentemente do prazo da classe, conforme deliberação do Comitê de Risco & Compliance.

10. INTERMEDIÁRIOS

As teses da Gestora não envolvem negociação em bolsa, e não há relação de corretoras aprovadas. Se a contratação de intermediário for necessária, ela observa esta Política e os critérios de melhor execução no interesse dos cotistas, como preço, custo e capacidade de execução e liquidação.

O recebimento de soft *dollar* não é critério de escolha, na forma do Código de Ética e Conduta.

11. DESCREDENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO

As não conformidades identificadas no monitoramento são tratadas conforme a gravidade: (i) correção com prazo definido; (ii) suspensão de novas demandas; ou (iii) rescisão do contrato e

descredenciamento do terceiro. Os casos relevantes são deliberados pelo Comitê de Risco & Compliance, e o descredenciamento por integridade impede a recontração.

O descumprimento desta Política por Colaborador sujeita-o às medidas disciplinares do Código de Ética e Conduta, conforme a gravidade e assegurada a ampla defesa. Os registros da diligência, dos contratos e das avaliações são guardados na forma da Política de Controles Internos.

12. CONCLUSÃO

Esta Política é revisada no mínimo anualmente, sempre que houver alteração regulatória relevante ou circunstância que o exija, e aprovada pelo Comitê de Risco & Compliance. Os seus temas integram o programa de treinamento em normas e políticas da Gestora, na forma da Política de Controles Internos.

Versão 1.0. Agosto de 2026.

Vigência a partir do início das operações, previsto para os próximos 30 dias.

ANEXOS — NOTA EXPLICATIVA

Os modelos a seguir são referenciais. O documento efetivamente utilizado em cada caso pode não reproduzir exatamente estes modelos. Deve, porém, contemplar, no mínimo, as informações e as declarações aqui indicadas, adaptadas ao caso concreto.

ANEXO I — ROTEIRO DE DILIGÊNCIA DE TERCEIROS

O roteiro abaixo orienta a diligência da Seção 5, na profundidade proporcional à criticidade do serviço:

- I. identificação: razão social, CNPJ ou CPF, atos constitutivos, quadro societário e beneficiário final;
- II. idoneidade: consulta a listas restritivas, sanções e processos relevantes, inclusive da CVM e da ANBIMA, além da reputação de mercado;
- III. capacidade: equipe, infraestrutura, experiência no objeto, clientes e situação econômico-financeira;

- IV. conformidade: políticas próprias (conduta, anticorrupção, PLD/FT, segurança da informação, continuidade), registros nos órgãos competentes e a adesão à ANBIMA, quando aplicável;
- V. contratação: escopo, cotações quando cabíveis, minuta com as cláusulas mínimas da Seção 7 e classificação de risco proposta; e
- VI. registro: dossiê da diligência, decisão e a data da próxima renovação.

ANEXO II — TERMO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Pelo presente termo, a pessoa jurídica abaixo identificada ("Empresa"), contratada pela Cieno Asset Management Ltda. ou por fundo de investimento sob a sua gestão, declara e se compromete:

- I. a observar as normas anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, não prometendo, oferecendo ou dando vantagem indevida a agente público ou a terceiro, direta ou indiretamente;
- II. a manter em sigilo as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-as apenas para a execução do serviço;
- III. a tratar os dados pessoais recebidos na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das instruções da contratante;
- IV. a repudiar o trabalho infantil e o trabalho análogo ao escravo, exigindo a mesma postura dos seus fornecedores;
- V. a declarar ciência das políticas da Gestora publicadas no site www.cienoasset.com.br e a observá-las, no que for aplicável à prestação do serviço;
- VI. a não atuar nem se manifestar em nome da Gestora ou dos fundos de investimento, salvo autorização expressa;
- VII. a cumprir as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; e
- VIII. a informar imediatamente à contratante qualquer fato que possa gerar risco à Gestora ou aos fundos de investimento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Representante legal: _____.



cienoasset

Rua Aníbal de Mendonça, 173, Casa 1, Ipanema
Rio de Janeiro/RJ
22410-050

compliance@cienoasset.com.br

www.cienoasset.com.br